



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br  
“488º da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação”

## **RESOLUÇÃO SEMAM Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

### **ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DOS EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO ESTABELECIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO NO ART. 6º DA LEI 4.136 DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a análise do processo de licenciamento da atividade de higienização, limpeza e inertização de veículos e equipamentos de transportes de cargas.

§1º - Esta Resolução considera para efeitos de sua aplicação, as modalidades de transportes e os termos consignados na Lei 4.136/2021.

**Art. 2º** - O responsável ou seu representante legal pelo o Estabelecimento de Higienização a ser licenciado deve protocolar o pedido de Licenciamento Ambiental no protocolo geral da Prefeitura. As documentações devem comprovar e atender aos seguintes critérios:

- I- Apresentar cópia do Alvara de licença;
- II- Apresentar cópia do Instrumento Particular de Contrato Social
- III- Apresentar cópia dos documentos de identificação e comprovante de endereço dos sócios proprietários;
- IV- Apresentar cópia do Certificado de licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

- V- Comprovar que o Estabelecimento de Higienização possui elementos de proteção ambiental (impermeabilização de pisos, sistemas de drenagem, contenção e acúmulo de águas servidas e dos efluentes);
- VI- Comprovar a Captação e/ou recebimento de água de modo regular;
- VII- Comprovar a existência de um sistema de tratamento de efluentes compatível com volume de água utilizada, de modo que proporcione a conformidade do descarte dos efluentes;
- VIII- Comprovar por meio de declaração ou cópia de contrato, a regularidade da destinação da lama gerada no sistema de tratamento de efluentes;
- IX- Comprovar por meio de declaração ou cópia de contrato, a regularidade da destinação dos resíduos sólidos gerados na limpeza dos veículos e equipamentos de transporte de cargas;
- X- Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes devidamente instruídos com os dados relativos à vazão e capacidade de tratamento dos efluentes;
- XI- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela fabricação/construção do equipamento de tratamento dos efluentes;
- XII- Apresentar cópia da documentação de identificação pessoal e do registro no Conselho Regional de Química – CRQ, ou compatível em razão da competência, do técnico responsável do Estabelecimento de Higienização;
- XIII- Apresentar a Declaração Técnica do responsável pelo Estabelecimento de Higienização, que ateste a eficiência do sistema de tratamento de efluentes e a adoção de procedimentos de rotina em conformidade com as características dos equipamentos e as legislações ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br  
“488º da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação”

**Art. 3º** - O documento de licença emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao Estabelecimento de Higienização, deverá conter:

§1º - As informações do Estabelecimento de Higienização e do Técnico Responsável;

§2º - O tipo de veículos que serão higienizados, limpos ou inertizados em razão do modal de carga e quanto à espécie;

**Art. 4º** - A Licença Ambiental tem validade de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O empreendedor deverá requerer a renovação da licença no prazo de 60 (sessenta) dias antes da expiração da mesma.

§2º - O empreendedor deve recolher a Taxa Anual de Licenciamento Ambiental em conformidade com a legislação municipal.

§3º - O Estabelecimento de Higienização deve manter a cópia da licença ambiental em local visível, junto ao de alvará de licença;

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e instrui os termos da Lei Municipal 4.136 de 2 de setembro de 2021, que dispõe sobre a normatização do transporte, higienização de veículos, armazenamento e destinação dos produtos oriundos da atividade de cargas nos modais ferroviário e rodoviário, disciplina a destinação final dos resíduos sólidos gerados por essas atividades,

**Halan Clemente**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**